



## Acórdão n.º 68 - 2017/2018

**N.º Processo: 68/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição:** Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 10.ª Z\_Norte

**Data:** 18 de Fevereiro de 2018 - **Hora:** 11:30 - **Local:** Piscina de Rio Tinto, GONDOMAR

### Clubes:

- **Visitado:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense-B (CFP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que a equipa do Clube Fluvial Portuense-B (CFP-B) foi advertida com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu a amostragem daquele cartão amarelo.

**3.1 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

